



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:73/ 2023

Aos vinte seis dias do mês de junho de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 34/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **DOUGLAS ALVES SOUZA-ME** estabelecida Avenida Artur Bernardes nº:514, Bairro: Centro, cidade Porteirinha, CEP:39520-000 inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:17.475.301/0001-74 neste ato representada pelo seu proprietário Sr.(a) Douglas Alves Souza, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:060.689.666-07 portador(a) do RG-MG-12064019, residente e domiciliado em Porteirinha, Rua: Luiz Vieiranº167, Bairro: Vila Serranópolis, CEP:39.520-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: DOUGLAS ALVES SOUZA - ME					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
002	30,0000	CAIXA	16843 - Alfinete de renda comum em aço niquelado medindo 2,5 cm de comprimento. (NYBC)	3,4000	102,00

003	15,0000	UNIDADE	16846 - Almofada para carimbo de feltro com tampa tinta na cor azul (JAPAN)	4,3000	64,50
004	200,0000	UNIDADE	16847 - Apagador de quadro branco e lousa magnético polipropileno dimensões 15x 6 cm podendo variar 1 cm base em feltro. (JAPAN)	4,7000	940,00
005	700,0000	PACOTE	16849 - Balão cores variadas com 50 unidades tamanho 7, pacote com 50 unidades cores variadas. (RIBERBAL)	6,8000	4760,00
014	4000,0000	Unidade	32289 - Bastão de cola de silicone fino termoplástico transparente, medida aproximada de 7mm diâmetro x 30 cm de comprimento (BRW)	0,6500	2600,00
018	2000,0000	Unidade	23870 - Boletim escolar legislação atualizada. (DIMESC)	1,1500	2300,00
021	1000,0000	Unidade	23839 - BORRACHA ESCOLAR Nº 20 EM LATEX NATURAL (REDBOR)	0,6000	600,00
022	4000,0000	UNIDADE	16848 - Borracha Escolar Nº 40 em látex natural. (REDBOR)	0,2500	1000,00
023	2000,0000	Unidade	23838 - BORRACHA ESCOLAR Nº 60 EM LATEX NATURAL (REDBOR)	0,2100	420,00
030	100,0000	UNIDADE	16854 - Caderno capa preta tipo ata pautado com reforço em costura para fixação das folhas dimensão 330x216mm capa dura em papelão com revestimento plastificado na cor preta folhas numeradas. 100fls. (SÃO DOMINGOS)	12,2000	1220,00
039	3000,0000	METRO	16936 - Carrapicho (CIRCULO)	1,5000	4500,00
052	200,0000	CAIXA	16862 - Clips nº 02 em aço inox; tratamento superficial; niquelado, caixa com 50 unidades embalagem de papelão com ate 100 unidades. (TOP)	1,9500	390,00
053	200,0000	CAIXA	16863 - Clips nº 04 em aço inox; tratamento superficial; niquelado, caixa com 50 unidades embalagem de papelão com ate 100 unidades. (TOP)	1,9500	390,00
054	200,0000	CAIXA	16864 - Clips nº 06 em aço inox; tratamento superficial; niquelado, caixa com 50 unidades embalagem de papelão com ate 100 unidades (TOP)	2,6000	520,00
055	100,0000	CAIXA	16865 - Clips nº 08 em aço inox; tratamento superficial; niquelado, caixa com 50 unidades embalagem de papelão com ate 100 unidades (TOP)	3,5500	355,00
056	800,0000	UNIDADE	16870 - Cola branca 500g líquida atóxica lavável á base de PVA tipo escolar validade mínima de 18 meses contados da data de recebimento (MAIS)	7,0000	5600,00
058	400,0000	UNIDADE	13470 - COLA DE ISOPOR PEQUENA (ZASTRAZ)	2,9000	1160,00
062	100,0000	UNIDADE	16859 - Corretivo líquido; á base de água atóxico para correção de qualquer tipo de escrita lavável contendo o nome químico responsável e CRQ. (ZASTRAZ)	2,2000	220,00
067	1000,0000	UNIDADE	11924 - DUREX CORES VARIADAS (NASTRO)	0,6900	690,00
077	30,0000	PACOTE	13475 - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 12 MM COM 100 UN (GRANFOR)	13,2000	396,00
079	4000,0000	Unidade	32304 - EVA com estampas variadas (EVAMAX)	3,1900	12760,00
082	2000,0000	UNIDADE	16876 - Fita adesiva transparente 48mm x 45m, Indicação expressa de prazo de validade não interior a meses, contados da data de recebimento. (NASTRO)	3,5000	7000,00
083	2000,0000	UNIDADE	16875 - Fita crepe 02 cm 19 mm x 50 m (NASTRO)	3,6900	7380,00
087	300,0000	Unidade	23852 - Fitolho fino cores variadas. (FIORI)	1,7000	510,00
097	100,0000	METROS	32384 - Imã (NYBC)	4,8000	480,00
102	50,0000	ROLO	16886 - Lã cores variadas rolo com 50 metros (CIRCULO)	5,5000	275,00
109	70,0000	Unidade	32307 - Livro de ponto com 100 páginas, 218mm x 319mm, Dismec. Mod. nº10 (DIMESC)	82,5000	5775,00
110	100,0000	CAIXA	32310 - Marcador para quadro branco recarregável azul ponta acrílica não-retratil, não tóxico, traço linear e sem falhas, fácil de ser apagado ponta de 4mm e espessura da escrita 2mm. Caixa com 12 unidades (BRW)	33,0000	3300,00
111	100,0000	CAIXA	32308 - Marcador para quadro branco recarregável preto ponta acrílica não-retratil, não tóxico, traço linear e sem falhas, fácil de ser apagado ponta de 4mm e espessura da escrita 2mm. Caixa com 12 unidades (BRW)	33,0000	3300,00
112	100,0000	CAIXA	32309 - Marcador para quadro branco recarregável vermelho ponta acrílica não-retratil, não tóxico, traço linear e sem falhas, fácil de ser apagado ponta de 4mm e espessura da escrita 2mm. Caixa com 12 unidades (BRW)	33,0000	3300,00
113	1000,0000	CAIXA	23860 - Massa de modelar grande com 12 unidades. (MAGIX)	3,1500	3150,00

118	1,0000	Pacote	32392 - Papel camurça medindo 60x40cm pacotes com 25 unidades cores variadas. (ART FLOC)	28,9000	28,90
122	2000,0000	Unidade	2244 - Papel crepom cores variadas (ART FLOC)	1,0400	2080,00
123	1500,0000	Unidade	2242 - Papel fantasia (RST)	0,5900	885,00
125	2500,0000	UNIDADE	11273 - Papel ondulado (RST)	4,0000	10000,00
126	5000,0000	UNIDADE	16890 - Papel seda material celulose vegetal 60x48 cm cores variadas (ART FLOC)	0,2300	1150,00
128	50,0000	ROLO	32318 - Papel sem fim pardo rolo de 100m (MG PAPEIS)	129,0000	6450,00
131	1000,0000	UNIDADE	7759 - PASTA CATÁLOGO 50 FOLHAS (HP)	14,8000	14800,00
132	500,0000	Unidade	2410 - Pasta catálogo 100 folhas (HP)	19,8000	9900,00
133	1000,0000	Unidade	32335 - Pasta colorida com abas e elástico texturizada 240x350mm largura x altura (TP)	2,0000	2000,00
152	20,0000	ROLO	32378 - Plástico Auto Adesivo contact Amarelo 45 cm x 10 m (BRW)	44,0000	880,00
153	20,0000	ROLO	32380 - Plástico Auto Adesivo contact Azul 45 cm x 10 m (BRW)	44,0000	880,00
157	20,0000	ROLO	32379 - Plástico Auto Adesivo contact Verde 45cm x 10 m (BRW)	49,2000	984,00
158	20,0000	ROLO	32383 - Plástico Auto Adesivo contact vermelho 45 cm x 10 m (BRW)	36,9000	738,00
164	600,0000	UNIDADE	16909 - Régua com 30 cm transparente milimétrica (WALEU)	1,0000	600,00
167	50,0000	Unidade	32343 - Rolo de barbante cru nº 06 com 500 metros (CIRCULO)	16,9000	845,00
168	50,0000	Unidade	32345 - Rolo de barbante cru nº 08 com 500 metros (CIRCULO)	16,9000	845,00
169	60,0000	Unidade	32342 - Rolo de barbante nº. 06 com 500 mts colorido (cores variadas) (CIRCULO)	16,9000	1014,00
170	50,0000	Unidade	32344 - Rolo de barbante nº. 08 com 500 mts colorido (cores variadas) (CIRCULO)	16,9000	845,00
173	30,0000	UNIDADE	16910 - Tesoura grande em aço inoxidável cabo em polipropileno na cor preta comprimento 20 cm (BRW)	6,7900	203,70
178	700,0000	CAIXA	23865 - Tinta guache cores variadas, embalagens de 250 ml, caixa com 6 unidades. (PIRATININGA)	25,8000	18060,00
180	500,0000	UNIDADE	16912 - Tinta para tecido cores variadas 0,37 ml composição resina de emulsão acrílica, água, pigmentos, solvente, aditivos e conservantes. Produto químico não classificado como perigoso de acordo com a ABNT NBR 14725-2. (ACRILEX)	4,0000	2000,00
197	6000,0000	METRO	7862 - VIÉS (CINDERELA)	0,5500	3300,00
Valor Total:				153.946,10	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 34/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa – MG, no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO, 07 (SETE) DIAS** contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou

condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 34/2023;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo

para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 34/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **DOUGLAS ALVES SOUZA-ME**, apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 26 de Junho de 2023.

DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

DOUGLAS ALVES SOUZA-ME
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____